



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

DR. **Thiago** vereador
PEIXOTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação e implementação, pelo Poder Executivo, da Política Municipal de Residência Pedagógica, destinada a estudantes de cursos de licenciatura, com o objetivo de fortalecer o apoio pedagógico nas salas de aula da rede municipal de ensino e promover o combate ao déficit de aprendizagem.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Residência Pedagógica:

I – Intensificar o processo de recomposição das aprendizagens;

II – Proporcionar aos estudantes de licenciatura o aperfeiçoamento da prática pedagógica em ambiente escolar real;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

III – Auxiliar os professores regentes na condução de atividades de monitoria, reforço escolar e atendimento às diversidades em sala de aula;

IV – Incentivar a formação de novos quadros profissionais qualificados para a educação básica do município.

Art. 3º A execução desta Política observará as seguintes diretrizes:

I – Estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior para a seleção e acompanhamento dos residentes;

II – A possibilidade de acompanhamento pedagógico por profissionais da rede municipal, para atuarem como preceptores, orientando as atividades dos residentes, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores;

III – Previsão de auxílio financeiro, sob a forma de bolsa-auxílio, para os estudantes selecionados, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – Carga horária compatível com a vida acadêmica do estudante.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de seleção, o quantitativo de vagas e os valores dos auxílios através de decreto próprio, conforme a conveniência administrativa e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A eventual implementação das diretrizes previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece diretrizes para a eventual implementação de Política Municipal de Residência Pedagógica no âmbito da rede pública de ensino da Serra, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento de desafios concretos relacionados à recomposição das aprendizagens e à formação prática de futuros docentes.

A iniciativa foi cuidadosamente estruturada dentro dos limites da competência legislativa municipal, restringindo-se à definição de parâmetros orientadores de política pública, sem criação de programa governamental, sem imposição de execução administrativa e sem interferência na organização ou nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Diferentemente de proposições que incorrem em vício de iniciativa por estabelecer obrigações diretas à Administração, criar estruturas, atribuir funções a secretarias ou gerar encargos operacionais, o presente projeto adota natureza estritamente diretiva, preservando integralmente a autonomia do Chefe do Poder Executivo para avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma de eventual implementação das medidas sugeridas.

Essa construção normativa dialoga diretamente com o entendimento consolidado no âmbito da Procuradoria Municipal e da jurisprudência pátria, no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem inovar na organização administrativa nem impor atribuições a órgãos do Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal. Ao limitar-se ao campo das diretrizes, a proposição respeita a separação de poderes e afasta qualquer hipótese de ingerência indevida.

Do ponto de vista material, a proposta enfrenta uma fragilidade recorrente da rede pública de ensino: a dificuldade de atendimento individualizado em contextos de elevada demanda pedagógica. A aproximação entre estudantes de licenciatura e o ambiente escolar, sob a lógica da residência pedagógica, constitui estratégia já consolidada em políticas educacionais de maior escala, com resultados consistentes na qualificação da formação docente e no apoio ao processo de aprendizagem.

Ao tratar o tema sob a perspectiva da indução normativa, o projeto permite que o Município, caso entenda pertinente, estructure soluções adaptadas à sua realidade administrativa e orçamentária, sem qualquer imposição legal imediata.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que concilia responsabilidade jurídica com compromisso social, contribuindo para o aprimoramento da educação pública municipal sem ultrapassar os limites constitucionais da atuação parlamentar.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

